

à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2021

**Extrato de Termo de Doação**

Processo Ceeteps nº CEETEPS-PRC-2021/07028

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COLMEIA DE JESUS GONÇALVES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação de serviços de capacitações de alunos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, correspondente ao Projeto Inove cujo objetivo é promover de forma educativa, lúdica e criativa a reflexão dos alunos em relação aos temas: sustentabilidade, diversidade e empreendedorismo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os serviços de capacitações serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços objeto da doação possuem valor por escola de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo Nº CEETEPS-PRC-2021/07028.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 01/10/2021

**TERMO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COLMEIA DE JESUS GONÇALVES, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA ALUNOS DO CENTRO PAULA SOUZA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COLMEIA DE JESUS GONÇALVES, neste ato representada pela Senhora ALICE ANSANELO DA SILVA, portadora do RG nº 4.934.079-7 e CPF nº 090.081.048-30, doravante denominada DOADORA, e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pela Senhora LAURA M. J. LAGANÁ, RG nº 77.15.675 SSP/SP e CPF nº 005.923.818-62, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação de serviços de capacitações de alunos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, correspondente ao Projeto Inove cujo objetivo é promover de forma educativa, lúdica e criativa a reflexão dos alunos em relação aos temas: sustentabilidade, diversidade e empreendedorismo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os serviços de capacitações serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços objeto da doação possuem valor por escola de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo Nº CEETEPS-PRC-2021/07028.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza a fl. 88 dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2021/07028, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os serviços deverão ser executados em ambiente virtual e presencial, quando e se for permitido, com início no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término ao final das capacitações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.**

**PARÁGRAFO QUARTO – O(A) DOADOR(A) se compromete a obedecer às normas e rotinas do DONATÁRIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis**

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2021

Resumo do Acordo de Cooperação firmado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp e a Fundação para o Vestibular da Unesp - Vunesp.

Processo SPsempapel CEETEPS-PRC-2020/00127 – OBJETO: Redução de 75% do valor correspondente à taxa de inscrição nos exames vestibulares da Unesp para alunos da última série do Ensino Médio, do Ensino Técnico Integrado ao Médio e do Ensino Técnico e, ainda, a promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela Unesp e de seus exames vestibulares nas Escolas de Ensino Médio e Técnico do Centro Paula Souza.

Vigência: 05 anos – DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

(NÃO PUBLICADO EM ÉPOCA OPORTUNA)

**Extrato de Termo Aditivo ao Convênio**

Processo SPOC nº 1574889/2018

Convênio nº 011/2019

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Bariri

Data da assinatura: 31/08/2021

Processo SPdoc n.º 1574889/2018

Convênio n.º 011/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL, PROCESSO SPDOC N.º 1574889/2018, CONVÊNIO N.º 011/2019, CELEBRADO EM 12/03/2019, ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE BARIRI.**

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão nº 566, de 11/04/2019, e o Município de BARIRI, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Paço Municipal “16 de junho” - Centro - CEP 17250-000, Bariri/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO, autorizado pela Lei Municipal nº 3.495, de 06 de outubro de 2005, resolvem de comum acordo, aditar o convênio, observadas as prescrições da cláusula sétima do referido termo, bem como o Decreto Estadual nº 59.215/2013, mais as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de aditamento tem por objeto a transferência de endereço da classe descentralizada no Município de Bariri, do prédio, EMEF Prefeito Modesto Massom, situada na Av. General Osório, nº 44 - Centro, para Escola Municipal Professor Eurico Açoilini, situada na Rua Regina Piza Beltrame,

nº 127 – Jardim Panorama, no Município de Bariri/SP e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do convênio celebrado em 12/03/2019, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes e que constitui parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1 – A alínea “b”, do subitem 2.2, da cláusula segunda do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

(..)

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal Professor Eurico Açoilini, situada na Rua Regina Piza Beltrame, nº 127 – Jardim Panorama, Bariri/SP, CEP: 17250-000, onde o curso será instalado;”

2.2 – A cláusula quarta do convênio passa vigorar com a seguinte alteração:

“4.1 – Para a Administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, o Prof. Sérgio Cevallos, Diretor da Etec Joaquim Ferreira do Amaral, do Município de Jaú, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras, que surgirem durante a vigência do presente convênio, e, pelo Município de Bariri, o Sr. Abelardo Maurício Martins Simões Filho”.

2.3 - O item VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES, do Plano de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

b) “responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal Professor Eurico Açoilini, situada na Rua Regina Piza Beltrame, nº 127 – Jardim Panorama, Bariri/SP, CEP: 17250-000, onde o curso será instalado;”

2.4 – A Cláusula Oitava do convênio passa vigorar com a seguinte alteração:

8.1 - O prazo de vigência, do presente Convênio fica prorrogado por mais 05 meses, contados a partir da data da assinatura, totalizando 34 (trinta e quatro) meses, para cumprimento do objeto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 12/03/2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2021

## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP  
Processo F-001-001146/2021, Contrato 016/2021 objetivando a contratação de assinatura do Boletim de Direito Público. Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ: 21.129.497/0001-12. Assinatura: 29/09/2021, valor R\$ 4.800,00. PTRES 106605, ND 339039, Fonte 081001141. Parecer Jurídico CJ/HCFMRP 367/2021. São José do Rio Preto, 06/10/2021.

## Esportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Termo de Aditamento**

PROCESSO SESP Nº: 2249094/2019

PROCESSO SELJ Nº: 1135/2018

CONTRATO: Nº. 037/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Secretaria de Esportes.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

OBJETO: Segundo Termo de Prorrogação do Prazo de Vigência, para prestação de serviços para de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outro serviços compatíveis com sua finalidade - Unificado.

VALOR INICIAL ATUALIZADO: R\$ 3.086.264,72 (três milhões, oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

DATA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 22/09/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4109.5131-0000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses de 01/10/2021 a 30/09/2023.

PARECER JURÍDICO: Resolução PGE de 12.11.2015

TIPO DE PESSOA: Jurídica

CNPJ: 62.577.929/0001-35

NOTA DE EMPENHO:2021NE00028

NATUREZA DE DESPESA:3390.40.90.

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

SPdoc: SH – nº 486225/2018 – Vls. I ao III

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Oriente

ASSUNTO: Convênio. Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Encerramento Bilateral após Execução Parcial do Objeto do Convênio. Alteração do valor, do prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: nº 44.482.552/0001-59

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras Infraestrutura Urbana (calçadas com rampas e acessibilidade e rede de iluminação pública), em ruas pertencentes ao Conjunto Habitacional Ernesto Reis.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 05 de dezembro de 2013

RECURSO:

Valor total do convênio R\$ 80.149,15

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 76.141,69

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 4.007,46

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 05 de dezembro de 2013 até 17 de setembro de 2021

Despacho de Autorização GSE Nº 0021/2021:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH nº 0010/2021, fls 928 a 932, a Nota Técnica CJ/SH nº1/2020, emitida em 16 de julho de 2020 e divulgada no âmbito da Administração, as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fl. 938 a 939) e da Chefia de Gabinete (fl. 939), AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 e com fundamento no Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009 e alterações subsequentes, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Oriente, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 17 de setembro de 2021.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Retificação.**

Declaramos para os devidos fins que, o Município de Jacareí – SH/375538/2018, teve seu texto publicado incorretamente quando da publicação do Despacho no D.O. - Seção I de 02/09/2021, Pág. 183, devendo ser desconsiderado.

**Despacho do Secretário**

PROCESSO SH nº 734/02/2008 – Vols. I ao IV

SPDOC n.º SH 5915/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Oitavo e Décimo Nono Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de São Paulo

CNPJ: nº 46.395.000/0001-39

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 22/12/2008

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/12/2020.

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/12/2021.

MINUTAS DO DÉCIMO OITAVO E DÉCIMO NONO TERMOS DE ADITAMENTO: (fl. 2011 e 2012)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 1942 a 2008/2008 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 453/2021 de 04/10/2021

Resumo: 1 - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 1775 a 1782/1782 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 02/2021 (fls. 1932 a 1934/1934 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 1808 a 1814) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 1/2021 (fls.1938 a 1941/1941) e a manifestação do Secretário Executivo